



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	21.714-0/2013
<b>PRINCIPAL</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
<b>INTERESSADOS</b>	ADEÍLSON CORRÊA DA SILVA
<b>ASSUNTO</b>	PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACORDÃO Nº 05/2013 - PROCESSO Nº 5.596-4/2012
<b>RELATOR DO RECURSO</b>	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

## RELATÓRIO

Trata-se da homologação do efeito suspensivo em Pedido de Rescisão, formulado por Adeílson Corrêa da Silva, contra decisão do Tribunal Pleno no Acórdão nº 05/2013, originário do Processo nº 5.596-4/2012, que aplicou individualmente aos requerentes a multa de R\$ 1.372,06, em face de irregularidades constatadas nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Câmara Municipal de São José do Rio Claro.

O Julgamento Singular nº 5546/SR/2013 concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão de modo a suspender parcialmente os efeitos do Acórdão 05/2013, especificamente no que tange a determinação de restituição ao erário pelo Sr. Adeílson Corrêa da Silva no montante de R\$ 1.372,06 (Mil trezentos e setenta e dois reais e seis centavos), até o final do julgamento do Pedido de Rescisão.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.126/2014 manifestou-se pela **remessa** dos autos ao Tribunal Pleno para **homologação** da Decisão Singular, a qual conheceu o presente pedido de rescisão, atribuindo o efeito suspensivo ao mesmo, nos termos do art. 251, § 3º, do RITCE/MT.

É o relatório